



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Ofício n. 037/2021-GPR

Piatã, 31 de março de 2021.

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Deputado Adolfo Menezes.
Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – BA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo – Reconhecimento Estado de Calamidade

Estado de Calamidade Pública. Dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas pela Lei 101/2000. Destinação dos recursos para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública.

Senhor Deputado Adolfo Menezes,

Cumprimentando-o, venho, por meio do presente, à presença de Vossa Excelência e dos demais Dignos Deputados Estaduais que compõem essa Egrégia Assembleia Legislativa, encaminhar o Decreto de Calamidade Pública em vigência no Município de Piatã/BA, em virtude da pandemia provocada pela disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo-se necessária a dispensa do atingimento das metas fiscais e limitações de empenho estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000.

Como é cediço, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Nesta senda, é importante destacar a imposição de legislação, inclusive decretos estaduais e municipais, em regime de urgência, voltada à necessidade de consolidação geral das normas editadas no período atual de pandemia do COVID-19, a exemplo da:

- Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);
- Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;
- Decreto n. 15.549, de 18 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena; e
- Mensagem n. 93, do Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da qual encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Com efeito, tornou-se urgente a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, sobretudo diante da ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os Sistemas de Saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado.

E inserido nesse contexto, o Município de Piatã/BA, decretou Estado de Calamidade Pública, conforme documentação em anexo, ao tempo em que necessita adotar todas as medidas administrativas imprescindíveis à imediata resposta por parte do Poder



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Público à situação vigente, mediante o investimento de recursos, principalmente pela necessidade de aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, ações de combate de

disseminação e enfrentamento do COVID-19, inclusive mediante a contratação de pessoal para essa finalidade.

Diante das razões apresentadas e corroboradas na documentação anexa atinente ao Estado de Calamidade Pública no Município de Piatã, solicito o reconhecimento, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições contidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Por derradeiro, requer-se seja atribuído caráter de extrema urgência na confirmação do Estado de Calamidade Pública do Município de Piatã

Sem mais, renovo votos de estima e apreço.


Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito Municipal de Piatã